



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

RECEBEMOS CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO  
03 / 10 / 2022  
Fátima Helena

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DESPESAS DA RESOLUÇÃO 8124 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Capitólio – MG, **ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LEITE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para custeio de despesas por meio da resolução 8124, na seguinte dotação orçamentaria:

**DOTAÇÕES**

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.301.0004.2263 – Manutenção das Atividades da Resolução 8124

02.05.10.301.0004.2263.339030 – Material de Consumo

R\$ 45.783,80 (Quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)





# Capitólio

P R E F E I T U R A

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.301.0004.2263 – Manutenção das Atividades da Resolução 8124

02.05.10.301.0004.2263.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 106.828,88 (Cento e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)

**Art. 2º** - Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial previsto no artigo anterior, no valor total de R\$ 152.612,68 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e doze reais sessenta e oito centavos) em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação do exercício vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 30 de setembro de 2022.

  
**ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





# Capitólio

P R E F E I T U R A

**Ilustríssima Senhora**

**Miriam Salete Rattis Batista Santos**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.**


Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, **em caráter de urgência**, o anexo o Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DESPESAS DA RESOLUÇÃO 8124 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa viabilizar a utilização do valor repassado ao Município de Capitólio, por meio da Resolução 8124, em anexo, para custeio das despesas referentes a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde, sendo necessário para tanto a abertura de dotação orçamentária.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 30 de setembro de 2022.

  
**ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LEITE**  
Prefeita de Capitólio/MG



Custeio AP

**Abertura de crédito adicional especial para despesas da Resolução 8124**

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.301.0004.2263 – Manutenção das Atividades da Resolução 8124

02.05.10.301.0004.2263.339030 – Material de Consumo

R\$45.783,80 (Quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.301.0004.2263 – Manutenção das Atividades da Resolução 8124

02.05.10.301.0004.2263.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$106.828,88(Cento e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)

**FONTE: Excesso de arrecadação do exercício vigente.**







## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022

- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

### **RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.



Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.





Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o percentual de cobertura da Atenção Primária à Saúde, conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - A meta é o percentual determinado para cada município, conforme tabela abaixo.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos do controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da



aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$218.456.818,38 (Duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

**Fábio Baccheretti Vitor**  
Secretário de Estado de Saúde





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

96662	CAMPOS ALTOS	13.075.110/0001-64	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS ALTOS	13.075.110/0001-64	117.546,50	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93429	CAMPOS GERAIS	11.399.269/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS GERAIS	11.399.269/0001-09	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95800	CAMPOS GERAIS	11.399.269/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS GERAIS	11.399.269/0001-09	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
98004	CANAA	11.312.448/0001-67	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA	11.312.448/0001-67	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
94528	CANAPOLIS	13.699.286/0001-97	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS	13.699.286/0001-97	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96324	CANAPOLIS	13.699.286/0001-97	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS	13.699.286/0001-97	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
97282	CANTAGALO	13.164.548/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	13.164.548/0001-19	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93193	CAPELA NOVA	13.577.141/0001-13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA NOVA	13.577.141/0001-13	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93298	CAPETINGA	12.010.253/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPETINGA	12.010.253/0001-25	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93591	CAPETINGA	12.010.253/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPETINGA	12.010.253/0001-25	206.074,10	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
98165	CAPINOPOLIS	13.064.891/0001-91	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS	13.064.891/0001-91	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
93588	CAPITOLIO	12.302.245/0001-52	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITOLIO	12.302.245/0001-52	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
95606	CARAI	12.453.634/0001-89	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAI	12.453.634/0001-89	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
99454	CARANDAI	12.099.136/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANDAI	12.099.136/0001-80	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
99510	CARANDAI	12.099.136/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANDAI	12.099.136/0001-80	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
90648	CARANGOLA	12.041.234/0001-66	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANGOLA	12.041.234/0001-66	300.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
94248	CARANGOLA	12.041.234/0001-66	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANGOLA	12.041.234/0001-66	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
97540	CARANGOLA	12.041.234/0001-66	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANGOLA	12.041.234/0001-66	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)





96392	VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
96476	WENCESLAU BRAZ	11.675.445/0001-98	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WENCESLAU BRAZ	11.675.445/0001-98	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
<b>TOTAL</b>					<b>218.456.818,38</b>	

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.124, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

### INDICADOR

**Indicador:** Percentual de Cobertura da Atenção Primária à Saúde.

**Descrição:** Percentual da população coberta por Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP) 20 horas e 30 horas cadastrada nas equipes financiadas no componente “Capitação Ponderada” do Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019) em determinado espaço geográfico, no período considerado.

**Método de cálculo:** População cadastrada pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e da Atenção Primária (eAP) financiadas pelo Ministério da Saúde no município/Estimativa populacional do município\*100

**Fonte:** Relatório de cobertura do Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB).

**Unidade de medida:** Percentual.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Meta:** Percentual determinado para cada município, conforme tabela abaixo.

**Número de períodos de monitoramento:** 1 (único).

**Data inicial do monitoramento:** Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

Tabela - Meta por Beneficiário:

IBGE	BENEFICIÁRIO	Meta
310010	ABADIA DOS DOURADOS	93,66%
310020	ABAETÉ	100,00%
310040	ACAIACA	100,00%
310050	AÇUCENA	100,00%
310060	ÁGUA BOA	84,15%





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310870	BRÁS PIRES	100,00%
310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	94,44%
310860	BRASÍLIA DE MINAS	90,67%
310880	BRAÚNAS	97,42%
310890	BRAZÓPOLIS	100,00%
310900	BRUMADINHO	91,46%
310925	BUGRE	100,00%
310930	BURITIS	100,00%
310940	BURITIZEIRO	97,64%
310960	CACHOEIRA DA PRATA	100,00%
310970	CACHOEIRA DE MINAS	100,00%
310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	92,24%
311000	CAETÉ	77,65%
311040	CAMACHO	100,00%
311050	CAMANDUCAIA	79,86%
311060	CAMBUÍ	100,00%
311070	CAMBUQUIRA	94,70%
311080	CAMPANÁRIO	100,00%
311090	CAMPANHA	100,00%
311100	CAMPESTRE	82,63%
311110	CAMPINA VERDE	78,95%
311120	CAMPO BELO	100,00%
311130	CAMPO DO MEIO	100,00%
311140	CAMPO FLORIDO	94,20%
311150	CAMPOS ALTOS	88,50%
311160	CAMPOS GERAIS	84,02%
311170	CANAÃ	100,00%
311180	CANÁPOLIS	90,58%
311205	CANTAGALO	81,22%
311220	CAPELA NOVA	100,00%
311240	CAPETINGA	100,00%
311260	CAPINÓPOLIS	100,00%
311280	CAPITÓLIO	100,00%
311300	CARAI	45,00%
311320	CARANDAÍ	100,00%
311330	CARANGOLA	93,01%
311340	CARATINGA	82,52%
311360	CAREAÇU	100,00%
311380	CARMÉSIA	91,75%
311400	CARMO DA MATA	100,00%
311410	CARMO DE MINAS	93,33%
311420	CARMO DO CAJURU	100,00%
311430	CARMO DO PARANAÍBA	100,00%
311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	94,76%
311455	CARNEIRINHO	100,00%
311460	CARRANCAS	100,00%
311480	CARVALHOS	100,00%
311500	CASCALHO RICO	100,00%
311535	CATAS ALTAS	100,00%
311550	CAXAMBU	72,64%
311560	CEDRO DO ABAETÉ	100,00%
311580	CENTRALINA	95,72%
311600	CHALÉ	100,00%
311610	CHAPADA DO NORTE	75,55%
311615	CHAPADA GAÚCHA	92,04%



